Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Nº 3, DE 17 DE outubro DE 2026

Estabelece as diretrizes para a organização, execução e registro das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx), que compõem a carga horária obrigatória do Curso de Química da UNIFAL-MG - Bacharelado com Atribuições Tecnológicas (opcional).

O colegiado do curso de Química Bacharelado com Atribuições Tecnológicas (opcional) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no exercício das competências previstas em seus estatutos e regimentos, considerando o disposto no Art. 14, inciso X, do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, bem como o Processo nº 23087.005966/2026-73 e as deliberações tomadas na 89ª reunião do colegiado de Química Bacharelado, realizada em 10 de julho de 2026, aprovam a regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) para os alunos do curso de Química Bacharelado, com vigência a partir do semestre 2023/2, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Seção 1

Do Objeto

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a organização e a normatização das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) no curso de Química – Bacharelado - da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG). Sua elaboração observa o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da instituição, a Resolução nº 13, de 9 de setembro de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES).

Seção 2

Da Concepção, Princípios e Diretrizes

Art. 2º As ACEx de que trata esta Resolução se baseiam nos seguintes conceitos:

I – Consideram-se Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) aquelas que compõem a

matriz curricular e se articulam com o ensino e a pesquisa, configurando um processo de natureza interdisciplinar, educativo-político, cultural, científica e tecnológica. Tais atividades promovem a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os diversos setores da sociedade, por meio da geração e da aplicação do conhecimento, de forma contínua e permanentemente atualizada.

II – Consideram-se ACEx as ações desenvolvidas sob a forma de Projetos ou Programas de Extensão, devidamente autorizados pelas instâncias responsáveis, de acordo com as normas e orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UNIFAL-MG. Tais ações podem ser oriundas de editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do período letivo, e devem estar registradas no Sistema Informatizado da PROEC, desde que os discentes participem como integrantes da equipe executora, desempenhando papel protagonista/executor nas atividades extensionistas.

III – Considera-se Programa de Extensão o agrupamento organizado de projetos e demais ações extensionistas, estruturado de forma orgânico-institucional e com enfoque preferencialmente interdisciplinar. Esse conjunto deve integrar atividades de pesquisa e de ensino, apresentar diretrizes claramente definidas e orientar-se por um objetivo comum, sendo desenvolvido em prazos de média e longa duração.

IV - Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão.

V - As demais modalidades de Ações de Extensão, como Cursos, Eventos e Prestação de serviços, para serem consideradas como ACEx, deverão ser atividades inseridas em Programas ou Projetos de Extensão, devidamente registrados na PROEC.

Seção 3

Dos Conceitos

Art. 3º As ACEx configuram-se como atividades obrigatórias no percurso formativo do Curso de Química – Bacharelado e serão reconhecidas em disciplinas, bem como creditadas como componente curricular não disciplinar conforme livre escolha do discente, observada a disponibilidade de vagas ofertadas e respeitados os critérios de seleção estabelecidos pelo coordenador do Programa ou Projeto. Tais atividades podem ocorrer no âmbito do próprio Curso ou em outras Unidades Acadêmicas, desde que aprovadas pela PROEC/UNIFAL-MG ou por outras Instituições de Ensino Superior (IES), mediante parceria formalmente estabelecida.

Art. 4º É responsabilidade dos docentes e dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) vinculados ao Curso de Química, assim como da Comissão de ACEx, apresentar à comunidade acadêmica propostas de programas e projetos de extensão que atendam aos objetivos da Extensão Universitária e que estejam devidamente cadastrados na PROEC.

CAPÍTULO II
DO CUMPRIMENTO E DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. **5º** As ACEx podem ser iniciadas pelos discentes já no 1º período do curso e devem ser finalizadas, preferencialmente, antes de atingirem 80% da carga horária total prevista para a formação.

Art. 6º Conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Química, o discente deverá cumprir o mínimo de 300 (trezentas) horas de ACEx, correspondentes a 10,3% da carga horária total do curso. Deste total, 225 (duzentas e vinte e cinco) horas deverão ser desenvolvidas em componentes curriculares obrigatórios e eletivos ofertados ao longo da graduação (ACEx reconhecidas), enquanto 75 (setenta e cinco) horas serão destinadas às atividades curriculares de extensão livres (ACEx

livres), as quais poderão ser realizadas em quaisquer ações de extensão da instituição, desde que reconhecidas pelo Colegiado como pertinentes à formação profissional do químico.

Art. 7º Para o discente que optar pelo Curso de Bacharelado em Química com Atribuições Tecnológicas, será exigido o cumprimento mínimo de 270 (duzentas e setenta) horas de ACEx reconhecidas e 75 (setenta e cinco) horas de ACEx livres, em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Química.

Parágrafo único - De acordo com o Manual da Curricularização da Extensão da UNIFAL-MG, o docente deverá condicionar a aprovação do discente no componente curricular ao cumprimento da carga horária de ACEx prevista para a respectiva disciplina. O descumprimento da carga horária mínima estabelecida implica a não integralização da carga horária total do curso, impossibilitando, consequentemente, a sua conclusão.

Art. 8º Para as ACEx Livres, correspondentes a 75 (setenta e cinco) horas, serão creditadas as cargas horárias referentes às atividades de extensão realizadas pelos discentes, desde que desempenhadas com protagonismo em programas e projetos ofertados por qualquer Unidade Acadêmica da UNIFAL-MG, ou por outras Instituições de Ensino Superior, observando-se as diretrizes de interdisciplinaridade e interprofissionalidade que orientam a extensão universitária.

I – O discente possui autonomia para selecionar a área de conhecimento que mais se alinha aos seus interesses.

II – O cumprimento da carga horária referente às ACEx livres poderá ser iniciado pelo discente já a partir do primeiro período do curso.

III – Conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Química, o Instituto de Química assegura a oferta mínima de 75 horas de ACEx livres ao longo da formação, garantindo que o discente possa integralizar sua carga horária. Desse total, pelo menos 45 horas serão disponibilizadas pela área de Química Geral e Inorgânica e 30 horas pela área de Química Analítica.

Art. 9º Para a realização das ACEx, os Programas e Projetos de Extensão poderão estabelecer articulação, total ou parcial, com ações de Ensino e Pesquisa, observando-se, no mínimo, uma das condições a seguir:

I – Atividades de Extensão associadas ao plano de ensino das unidades curriculares/disciplinas, nas quais parte ou a totalidade da carga horária seja destinada ao desenvolvimento das ACEx, exigindo-se que todos os estudantes participem como membros da equipe executora, na condição de protagonistas/executores da ação extensionista;

II – Atividades de Extensão realizadas em Programas ou Projetos de Extensão da UNIFAL-MG que não estejam vinculadas a unidades curriculares/disciplinas poderão ser contabilizadas, desde que avaliadas e aprovadas pela Comissão de ACEx;

III – Atividades de Extensão desenvolvidas no âmbito de Programas de Pós-graduação, Iniciação Científica ou Grupos de Pesquisa da UNIFAL-MG, desde que inseridas em projetos ou programas devidamente registrados na PROEC;

IV – Atividades de Extensão promovidas em Programas ou Projetos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) poderão ser consideradas, desde que atendam às diretrizes desta Resolução e tenham sua pertinência verificada pela Comissão de ACEx.

Art. 10 Aos discentes regularmente matriculados nos cursos, é permitido o aproveitamento da carga horária integral de ACEx desenvolvida em outras áreas, desde que devidamente certificada. Após a apresentação da certificação, a Comissão de ACEx realizará a verificação e encaminhará ao Colegiado do Curso de Química Bacharelado a solicitação de aproveitamento da carga horária correspondente à disciplina.

Art. 11 Poderão ser aproveitadas, para fins de integralização da carga horária das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx), as ações de extensão — programas ou projetos — desenvolvidas pelo discente desde a data de sua matrícula na UNIFAL-MG, seja na própria UNIFAL-MG ou em outra instituição, mediante avaliação da Comissão de ACEx.

Art. 12 Nos casos em que houver pedido de aproveitamento de ações de extensão como ACEx, caberá à Comissão de ACEx realizar a devida análise e registrar a carga horária correspondente no sistema acadêmico.

Art. 13 A carga horária atribuída às Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) não poderá ser utilizada simultaneamente como Atividade Complementar.

Parágrafo único. Caso o total de horas cumpridas em ACEx exceda o percentual mínimo de 10,3% estabelecido para o curso, o discente poderá requerer que as horas adicionais sejam contabilizadas como Atividade Complementar. Compete às Comissões de ACEx e de Atividades Complementares assegurar que não haja duplicidade no aproveitamento da carga horária.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 14 O registro das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) no Histórico Escolar do discente deverá seguir, obrigatoriamente, as orientações estabelecidas pelas Pró-Reitorias Acadêmicas responsáveis, que definem os procedimentos formais para esse fim.

§ 1º As ações de extensão cumpridas em outras IES serão analisadas e validadas pela Comissão de ACEx, sob consulta ao Coordenador de Extensão de Unidade Acadêmica, quando necessário.

§ 2º A carga horária realizada em Programas e Projetos de Extensão será devidamente registrada no Histórico Escolar do discente, conforme as normas acadêmicas vigentes.

Art. 15 É responsabilidade dos Coordenadores das Ações de Extensão registrar, no Sistema Informatizado da PROEC, a carga horária referente à participação do discente como integrante da equipe executora, para fins de contabilização no seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA

Art. 16 Para a realização das ACEx, os Programas e Projetos de Extensão deverão observar as condições descritas a seguir, de modo a garantir sua articulação adequada com a formação acadêmica dos discentes.

I - Serão computadas 225 horas na formação básica do Curso de Química Bacharelado e 270 horas na ênfase em Atribuições Tecnológicas, referentes às ACEx reconhecidas e vinculadas ao Programa de Ensino das unidades curriculares/disciplinas indicadas a seguir, as quais deverão integrar parte da carga horária destinada ao desenvolvimento das ACEx. Nessa modalidade, todos os discentes devem participar como membro da equipe executora, protagonistas/executores da ação extensionista.

a) Química Geral Experimental – 15 horas

b) Química, Meio Ambiente e Sustentabilidade – 15 horas

c) Química Analítica Experimental I – 30 horas

d) Química Inorgânica Experimental II – 30 horas

e) Química Orgânica Experimental – 30 horas

f) Físico-Química I – 15 horas

g) Métodos de Identificação e Análise Orgânica Experimental – 30 horas

h) Físico-Química II – 15 horas

i) Físico-Química Experimental II – 15 horas

j) Química Analítica Experimental III – 30 horas

k) Desenho Técnico – 15 horas

l) Introdução à Química Industrial – 15 horas

m) Operações Unitárias II – 15 horas

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ACEX

Art. 17 A Comissão de ACEx será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, designados pelo Colegiado do Curso de Química Bacharelado, para exercer mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 18 O Presidente da Comissão de ACEx será escolhido entre os seus membros.

Art. 19 A Comissão de ACEx reunir-se-á em sessões ordinárias, convocadas pelo seu Presidente, e em sessões extraordinárias, sempre que houver convocação do Presidente ou de solicitação da maioria de seus integrantes.

§1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em dias letivos, devendo a convocação informar previamente a pauta a ser tratada.

§2º As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser realizadas com antecedência mínima de 24 horas, em dias letivos, e deverão incluir a pauta correspondente.

Art. 20 A Comissão de ACEx realizará suas deliberações e iniciará seus trabalhos quando houver quórum correspondente à maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único. Caso não haja quórum regimental, esgotados 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, o Presidente deverá cancelar a sessão e poderá decidir *ad referendum* sobre os itens constantes da pauta.

Art. 21 As deliberações da Comissão de ACEx serão decididas por maioria simples dos votos, considerando exclusivamente o número de membros presentes à reunião.

Art. 22 O docente integrante da Comissão de ACEx que deixar de comparecer, sem justificativa, a cinco (5) reuniões consecutivas terá seu mandato interrompido. Nesse caso, o Presidente da Comissão de ACEx deverá informar o fato ao Colegiado do Curso e solicitar a indicação de um novo membro.

Art. 23 Considerar-se-á justificada a ausência do membro da Comissão de ACEx quando ocorrer:

I – Impossibilidade de comparecimento por motivo de saúde ou por impedimento previsto em lei;

I I – Deslocamento para atividades externas à unidade de lotação, quando estiver em serviço institucional ou oficialmente liberado pela Universidade;

III – Usufruto de férias regulamentares.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta Regulamentação de ACEx tem efeito apenas sobre os/as discentes que ingressaram no curso de Química Bacharelado a partir do ano de 2023.

Art. 25 As situações não contempladas neste Regulamento serão apreciadas pela Comissão de ACEx e, em caso de recurso, encaminhadas para deliberação do Colegiado do Curso de Química Bacharelado.

Art. 26 Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, passando a produzir efeitos imediatos.

MARIANE GONÇALVES SANTOS

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Química - Bacharelado

Documento assinado eletronicamente por **Mariane Gonçalves Santos**, **Presidente**, em 17/10/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1920045** e o código CRC **003C77FC**.

Referência: Processo nº 23087.005966/2026-73 SEI nº 1920045